

LEI nº 16/2020

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO,
Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de
suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e secretária municipal da Prefeitura Municipal de Nova Aliança no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será pago diretamente no holerite juntamente com o pagamento do salário da seguinte forma.

§ I - O abono mencionado acima será pagos nos meses de abril e maio de 2020, podendo ser prorrogado por enquanto durar a pandemia, por decreto Municipal.

§ II – O abono somente poderá ser prorrogado caso a pandemia do vírus COVID-19, continue em situação de risco.

Art. 2º. O abono autorizado por esta Lei:

I – não tem natureza salarial;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não sofrerá nenhum desconto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 20 de março de 2020.

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Aline Lellis Devechi Menis
Escrituraria Exp. Administrativo